



NORMA INTERNA DE EXECUÇÃO N.º 21

De conformidade com o disposto no Art.º 68 dos Estatutos em vigor, a Direção Nacional da FNA determina:

INSCRIÇÕES PARA AÇÕES / ATIVIDADES DE ÂMBITO NACIONAL

1 - De harmonia com o acordo estabelecido entre as Direções Regionais e a Direção Nacional, a partir desta data toda e qualquer inscrição para ações / atividades de âmbito Nacional, as mesmas devem ser feitas através e só das Direções Regionais.

2 - Os Núcleos sem Direção Regional enviam as inscrições diretamente para a Direção Nacional.

3 - Assim deve ser sempre seguida a seguinte metodologia:

3.1 - A Direção Nacional envia os boletins de inscrição para as Direções Regionais.

3.2 - Estas enviarão os boletins para os Núcleos da sua Região.

3.3 - Os Núcleos após o devido preenchimento dos mesmos, devolvem os boletins à sua Direção Regional, acompanhados do valor da inscrição, quando a isso haja lugar.

3.4 - As Direções Regionais, após verificação, enviam os boletins de inscrição para a Direção Nacional, acompanhados do valor total das inscrições.

4 - Qualquer inscrição que não obedeça a esta nova metodologia será devolvida à Direção Regional respetiva, não sendo assim considerada válida.

Lisboa, e Sede Nacional, aos 14 de Janeiro de 2017

O Presidente da Direção Nacional

Domingos Leal do Paço

